



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI N.º 873, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cessão de Direito Real de Uso de área de terra e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Direito Real de Uso de área de terra, localizada no Distrito Industrial de Valente, cuja área total é de 21.116,69m² (vinte e um mil cento e dezesseis metros e sessenta e nove centímetros quadrados), localizado no Bairro Petrolina, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, com as seguintes confrontações: ao lado esquerdo (Leste), Fábrica Lia Line; ao lado direito (Oeste), via de acesso à Fábrica de Tapetes e Carpetes de Sisal da APAEB, à frente (Sul) Rodovia Luís Eduardo Magalhães, ao fundo (Norte), com a Rua da Paz e Rua Ladeira de São Domingos – BA, conforme levantamento fotoaltimétrico do anexo único.

Art. 2º. Em virtude da Cessão de Uso aludida no artigo anterior, da relevância do interesse público, diante da geração de emprego e renda, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com a BSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.188.186/0002-05, com sede na Rua Alto da Petrolina, nº 81, Bairro Petrolina, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, imóvel cuja área total é de 21.116,69m² (vinte e um mil cento e dezesseis metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com a finalidade de instalação e CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL no Bairro Petrolina, Valente-BA, a ser formalizada mediante instrumento próprio.

Art. 3º. A BSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., empresa cessionária, compromete-se em edificar galpão industrial para ampliação da produção da indústria já instalada neste Município, com início da construção no primeiro semestre deste ano de 2022 e, a partir do término, será iniciada a produção na área ampliada com o preenchimento de 600 (seiscentos) novos empregos diretos gerados com esta ampliação.

Parágrafo Único. A BSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA tem como início do prazo para implementação das obrigações a partir da vigência imediata desta lei.

Art. 4º. O Município permanecerá na posse do imóvel até o início da construção do GALPÃO, devendo a Cessão de uso do terreno ser efetivada com a apresentação do projeto que deverá ter a aprovação dos órgãos municipais competentes, preenchidos os requisitos legais, devendo necessariamente serem gravados os seguintes ônus:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I – A área cedida deverá destinar-se exclusivamente à produção da indústria;
- II – A fábrica deverá manter pelo menos 10 (dez) anos consecutivos de atividades, podendo, entretanto, alterar seu ramo de atividade ou seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos pelos antecessores, salvo por previsão expressa diversa em lei municipal;
- III – A BSC CALÇADOS terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação da Cessão de Uso, para concluir a instalação do galpão e equipamentos e início do funcionamento, sob pena de cancelamento e rescisão da Cessão de forma unilateral pelo Município, com reversão sem ônus para este Município das benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas.

Art. 5º. Não respeitadas as determinações previstas nesta Lei, a Cessionária será obrigada a restituir ao patrimônio Público Municipal o terreno cedido, inclusive com as benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no caput, as benfeitorias de espécie útil, necessária ou voluntária, também reverterão, a título de indenização pelos benefícios recebidos, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. A BSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. se obriga ao seguinte:

- I - Observar os limites da área cedida;
- II - Respeitar todas as normas Municipais, Estaduais ou Federais que imponham limitações ou regras sobre o uso da propriedade, sendo que responderá por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, por atos dessa natureza que tenham sido praticados na vigência da presente por si ou por seus agentes;
- III - Arcar com os custos de registro da presente Cessão;
- IV - O imóvel cedido não poderá ser objeto de garantia judicial ou extrajudicial durante todo o período limitado pela Lei municipal, bem como não poderá garantir mútuos ou hipotecas.
- V - Responsabilizar-se pela posse útil e pacífica do imóvel.

Art. 7º. Revoga a Lei n.º 699 de 26 de dezembro de 2016.

Art. 8º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente Cessão de Uso serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



DIÁRIO OFICIAL

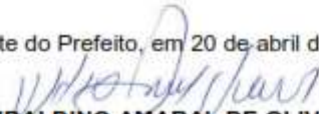
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA -FEIRA
20 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 67

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do ato da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 20 de abril de 2022.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito



QUARTA -FEIRA
20 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 67

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

